



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Segunda-feira, 28 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 223

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAIABU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caiabu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caiabu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.caiabu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Caiabu

CNPJ 44.853.505/0001-74
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228
Telefone: (18) 3285-1113
Site: www.caiabu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Câmara Municipal de Caiabu

CNPJ 44.856.359/0001-30
Rua Edgard Silveira Correia, 313
Telefone: (18) 3285-1313
Site: www.camaracaiabu.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Caiabu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.caiabu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Segunda-feira, 28 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 223

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE CAIABU

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINARIA Nº 337/2020 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

“Fixa os subsídios dos Vereadores, do Vereador Presidente, do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Caiabú, Estado de São Paulo, para a Legislatura 2021 a 2024 e dá outras providências”.

DARIO MARQUES PINHEIRO, Prefeito do Município de Caiabú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º Esta Lei fixa o subsídio mensal dos Vereadores, do Vereador Presidente, do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Caiabú para a Legislatura - 2021 a 2024, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO I

Dos Subsídios dos Vereadores e do Vereador Presidente

Art. 2º Ficam fixados os subsídios dos Vereadores e do Vereador Presidente nos seguintes valores:

I. Dos Vereadores: R\$ 2.590,19 (dois mil quinhentos e noventa reais e dezenove centavos); e

II. Do Vereador Presidente: R\$ 3.747,50 (três mil setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único. A percepção do subsídio está condicionada ao comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara.

Art. 3º É facultado ao Vereador, quando for servidor titular de cargo, emprego e função:

I. Perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função cumulativamente com o subsídio mensal de

Vereador previsto no caput deste artigo, desde que haja compatibilidade de horários;

II. Quando for servidor titular de cargo efetivo, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 4º O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias que participar.

Art. 5º As sessões extraordinárias realizadas em qualquer período não serão remuneradas.

Art. 6º Os Vereadores contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observada as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Art. 7º Dos subsídios deverão ser descontados os impostos e contribuições legais, bem como as ausências injustificadas dos Vereadores no valor proporcional ao número de sessões ordinárias e extraordinárias realizadas mensalmente.

Parágrafo único. As ausências devidamente justificadas serão consideradas presenças, para efeito de cálculo dos subsídios dos Vereadores.

CAPÍTULO II

Dos Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 8º Ficam fixados os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito nos seguintes valores:

I. Do Prefeito: R\$ 15.271,14 (quinze mil duzentos e setenta e um reais e quatorze centavos); e

II. Do Vice-Prefeito: R\$ 6.062,13 (seis mil e sessenta e dois reais e treze centavos); e

Parágrafo único. É facultado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, quando for servidor titular de cargo efetivo, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 9º O subsídio do Vice-Prefeito, quando este estiver no exercício do cargo de Prefeito, corresponderá integralmente ao subsídio deste, proporcionalmente aos dias de substituição do titular.

Art. 10. O Presidente da Câmara Municipal quando no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Segunda-feira, 28 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 223

Página 3 de 3

exercício do cargo de Prefeito Municipal, decorrente da substituição legal, receberá do Poder Executivo Municipal, o valor do subsídio deste, proporcionalmente aos dias de ocupação do cargo, descontado, de seu subsídio no Poder Legislativo o mesmo período.

CAPÍTULO III

Disposições Gerais

Art. 11. Os subsídios de que trata esta Lei, serão atualizados na forma do disposto do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Município de Caiabu, aos 25 de Setembro de 2020.

DARIO MARQUES PINHEIRO

Prefeito Municipal

Registrada nesta secretaria no livro competente e publicada por edital no lugar publico de costume.

CLEONICE ALVES SILVA BORGES SANTOS

Diretor De Secretária